INDICAÇÃO Nº 501/2020

Realização de afastamento imediato dos servidores públicos municipais que são lactantes, por enquadrarem-se no grupo de risco da Covid-19.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização de afastamento imediato dos servidores públicos municipais que são lactantes, por enquadrarem-se nos grupos de risco da Covid-19.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores, em seu inciso XXII, prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho perante normas de saúde, higiene e segurança.

A gravidez leva a um estado de imunossupressão, que se estende ao puerpério imediato, além de carregarem um outro ser dependente dela e igualmente frágil. Pode-se considerar também que haveria maior risco de complicações após alguns relatos de puérperas falecerem em decorrência da doença. Desta forma, o Ministério Público incluiu os lactantes ao grupo de risco.

Além disso, conforme protocolo feito pela servidora Alana Scaravonatto Bugs a esta Casa de Leis sobre o direito ao teletrabalho para mulheres lactantes sob a argumentação de que a amamentação é a principal fonte de alimentação à criança pelo primeiro ano de vida.

Todavia, o desenvolvimento imunológico acontece no final da gestação e o desmame, onde anticorpos naturais e passivos fornecem a criança o desenvolvimento da imunidade adaptativa. Assim, o leite materno possui benefícios de forma que auxilia na prevenção de doenças respiratórias e infecciosas, pois disponibiliza imunoglobulinas e fator bífido com a finalidade de fortificar o sistema imunológico da criança.

Segundo o ofício da servidora “Estudos recentes realizados pela Divisão de Doenças Infecciosas da Icahn School of Medicine no Mounth Sinai em Nova Iorque, demonstraram números significativos de anticorpos contra o Covid-19 no leite materno”, o que demonstra a relevância do afastamento das lactantes.

Diante das informações protocoladas a esta Casa de Leis pela servidora, visando preservar a saúde e bem-estar dos lactantes e seus filhos, e de todo o sistema de saúde, a presente indicação é encaminhada ao Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 7 de julho de 2020.

MARLI DO ESPORTE